Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº065/2026 (DFI)

CONTRATO CEDAE N.º 065/2026 (DFI) que entre si celebram a **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE)** e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS,** sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores, Sr. RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES, e de seu Gerente, Sr. HALLISON DANIEL DO CARMO MARQUES, doravante denominada **CEDAE,** e a **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Cidade da Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62, neste ato por meio de seus Procuradores, Sr. SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO, portador da carteira de identidade nº [redacted] expedida pelo SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted] e Sra. CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, portadora da Carteira de Identidade nº 630486, expedida pelo SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted] daqui por diante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150017/004680/2026**, mediante Dispensa de Licitação – **DL nº 009/2026**, com fundamento no art. II e XV da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), pelos preceitos de direito privado, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DE TELEFONIA CELULAR, EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OU SEJA, ATRAVÉS DE LINHAS CELULARES COM CÓDIGOS NACIONAIS (CN/DDD) 21, 22 E 24, POR EMPRESA OUTORGADA, JUNTO À ANATEL, PARA SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL***"*,
conforme aprovação, inserida sob o index. 136497094 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - As linhas celulares contratadas deverão ter conversação ilimitada e gratuita para telefones fixos e móveis, internos e externos à CEDAE, sendo entre áreas do mesmo Estado Brasileiro ou entre áreas de Estados distintos, sem custo adicional à assinatura mensal;

Parágrafo Segundo - O quantitativo máximo de linhas celulares a serem ativadas será de 812 (oitocentas e doze) linhas, iniciando-se com ativação mínima de 725 (setecentas e vinte e cinco) linhas;

Parágrafo Terceiro - Os pacotes de dados serão na conexão 5G ou superior e na quantidade de 687 linhas com 10 GB de franquia mensal e de mais 125 linhas com 50 GB de franquia mensal;

Parágrafo Quarto - Nas localidades onde o sinal 5G ou superior, não esteja ainda disponível, o

atendimento poderá, excepcionalmente, ser realizado através da tecnologia 4G, em conformidade com a legislação vigente (ANATEL);

Parágrafo Quinto - Por decisão da CEDAE, poderão, por medida de economia, serem usados apenas e tão somente os planos de 10 GB em todas as 812 linhas;

Parágrafo Sexto - Os números atuais das linhas de telefonia celular (SMP) em funcionamento na CEDAE deverão ser mantidos, todos estes, por Portabilidade Numérica, se necessário, junto à ANATEL.

Parágrafo Sétimo - Se a linha móvel ficar temporariamente inoperante, devido a problemas durante o período dos reparos, a CEDAE terá direito a créditos em fatura, conforme tabela de penalidades, mais adiante;

Parágrafo Oitavo - O **Termo de Referência** (index 136752119), o **Aceite da Contratada** (index 132777803), o **Cronograma físico-Financeiro** (index 132896312), o **Acordo de Níveis de Serviço** (inserido sob o item 17, anexo ao Termo de Referência), autuados no processo administrativo de referência obrigam as partes e complementam o presente ajuste, embora não transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da **CEDAE**:

a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato; e

d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;

b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;

c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;

d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;

e) corrigir as falhas verificadas nos serviços executados, responsabilizando-se, nos termos do art. 927 e 944 do Código Civil, pelos prejuízos causados à CEDAE e terceiros;

f) providenciar e arcar com todos os seguros que forem legalmente exigidos para o exercício de suas atividades ;

g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

h) manter a **CEDAE** informada sobre o desenvolvimento dos serviços;

i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços;

j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%; e

k) observar as diretrizes de caráter ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629, de 5 de junho de 2012, e no art. 32, §1º da Lei nº 13.303/2016.

l) As linhas celulares da Rede Corporativa de Voz da CEDAE deverão permitir a implantação dos bloqueios e restrições relacionados abaixo, individualmente e/ou em conjunto, gratuitamente e ilimitadamente:

l.1) Liberado Nacional - Bloqueado apenas para ligações de longa distância internacional (DDI) e serviços especiais (0300/0900/0500);

l.2) Deverão permitir o bloqueio para recebimento de ligações a cobrar, devendo ser todos ativados desta forma, inicialmente, podendo ser liberados posteriormente, por solicitação da **CEDAE**.

m) As linhas deverão ser bloqueadas para ligações internacionais, de modo a não gerar cobranças extras, exceto quando a pedido formal da CEDAE.

n) As linhas deverão ser bloqueadas para o uso de códigos de outras Operadoras, de modo a não gerar cobranças extras, exceto quando a pedido formal da CEDAE.

o) Deverá ser previsto o fornecimento de, no mínimo, 5% de chips do tipo tricorte, sem custo adicional, para utilização em substituição a chips com defeitos ou furtados/roubados, devido à dinâmica do Setor;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **180 (cento e oitenta) dias,** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela **CEDAE** antes da assinatura deste contrato, nos termos do art. 158-a do RILC.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** se declara ciente e de acordo com o fato de que esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela **CEDAE** tão logo se conclua eventual procedimento licitatório instaurado para o mesmo objeto; caso em que será pago somente aquilo que houver sido executado, sem qualquer indenização por perdas e danos.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de rescisão antecipada prevista no parágrafo acima, esta será efetivada mediante simples notificação por escrito, independentemente da observância de prazo mínimo de antecedência, reconhecendo a **CONTRATADA** que não fará jus a qualquer indenização, a qualquer título, em decorrência da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2026, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110308
Programa de Trabalho: 2200022016
Código Orçamentário: 33903944

Fonte de Recursos: 10
Centro de Custo: DF21050000
Reserva Orçamentária: 2026001011

Parágrafo Único - As despesas relativas ao exercício subsequente correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início do próximo exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo o seu valor total estimado de **R$46.223,92 (quarenta e seis mil duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos),** conforme ato de aprovação, inserido sob o index. 136497094 e planilha de formação de preços, de index. 132770820 do processo administrativo de referência, abaixo reproduzida:

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO - 180 DIAS			
MODALIDADE	**QUANTITATIVO (UNIDADE)**	**PREÇOS UNITÁRIOS**	**VALORES (R$) 180 DIAS**
Pacote de Voz Ilimitado Local e DDD (todo Brasil)	**812**	R$ -	R$ -
Pacote de Dados 10 GB	**687**	R$ 7,1400	R$ 29.431,08
Pacote de Dados 50 GB	**125**	R$ 20,0200	R$ 15.015,00
Acesso a WhatsApp fora da franquia	Ilimitado	R$ -	R$ -
SMS	Ilimitado	R$ -	R$ -
Acesso à Caixa Postal	Ilimitado	R$ -	R$ -
Sistema de Gestão de Linhas Via Web	Disponível em PC*	R$ -	R$ -
SUBTOTAL para 180 (cento e oitenta) dias		**TOTAL**	**R$ 44.446,08**
Uso de Códigos de outras Operadoras	2% fatura mensal		R$ 888,92
Ligações DDI	2% fatura mensal		R$ 888,92
Fornecimento de Sim Card 4G Tri Corte	812	R$ -	R$ -
TOTAL para 180 (cento e oitenta) dias		**TOTAL**	**R$ 46.223,92**
*Gestão das linhas celulares, através de acesso via PC pelos Gestores da CEDAE. Não inclui App's para acesso via mobile, pelos usuários.			

Parágrafo Primeiro - A quantidade total de 812 (oitocentos e doze) linhas celulares reflete uma previsão máxima de atendimento, sendo que a relação inicial será definida pela CEDAE, em até 02 (dois) dias úteis após a Ordem de Início, sendo definido o quantitativo inicial mínimo de 725 (setecentas e vinte e cinco) linhas celulares;

Parágrafo Segundo - Os quantitativos de linhas celulares e volumes de tráfego de voz e dados não constituem qualquer compromisso de consumo presente e/ou futuro por parte da CEDAE. O pagamento mensal será efetuado pelos serviços de telefonia móvel, efetivamente utilizados pela CEDAE, em Faturamentos específicos para SMP;

Parágrafo Terceiro – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Quarto - Nas contratações em que se verificar a ocorrência do fato gerador do ICMS, a CONTRATADA não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota que vier a incidir nas operações interestaduais, nos termos do artigo 155, §2º, inciso VIII, alínea "b" da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à **CEDAE** exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a **CONTRATADA** prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da **CEDAE**, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela **CEDAE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea "j" da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** será responsabilizada pelos danos causados à **CEDAE** ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da **CEDAE**.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CEDAE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a **CONTRATADA** se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser

apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

a. medição/detalhamento do serviço prestado;

b. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a **CONTRATADA** estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra "j", deste instrumento; e

c. declaração de que se encontra em dia com o pagamento das verbas salariais, de FGTS e INSS, exigível apenas quando houver previsão de pessoal destacado à execução do serviço, mesmo que em caráter eventual, nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto - A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior **impedirá a obtenção do recibo de adimplemento**, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à **CONTRATADA** para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto - Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela **CONTRATADA,** será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista na alínea "c" da cláusula décima terceira, caput.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS "E" nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CEDAE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação no cronograma físico-financeiro autuado sob o index 132896312 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** no banco **BRADESCO**, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** emitirá as faturas/notas fiscais de seus serviços ao final de cada período de 30 (trinta) dias, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à **CONTRATADA** serão feitos no prazo de **até 30 (trinta)** dias contados de cada período de **adimplemento**, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava, com observância das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022 O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 16.107-00 de 2024 e do art. 191 do RILC.

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, **atestará mensalmente** (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela **CONTRATADA,** o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) **impedirá a concessão do atesto**, ficando

consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da **CONTRATADA** a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a **CONTRATADA** a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A **CEDAE** não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono – Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a **CEDAE** poderá utilizar os créditos da **CONTRATADA** para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLTI/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLTI/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da **CEDAE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata die"; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato (assim considerados os pagamentos realizados fora das datas previstas na OS n. 16.088-00 de 2022, por solicitação da contratada) serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados "pro rata die. ***Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não ocorrerão durante o período de suspensão do prazo para pagamento***.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** declara-se ciente e de acordo com o fato de que os preços previstos nesta contratação serão **fixos e irreajustáveis** durante todo o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A garantia contratual foi dispensada em razão do baixo valor da contratação, conforme autorizado pela OS n. 14.927/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa de mora e multa administrativa, previstas no art. 4º, §§1º e 2º do Procedimento de Aplicação de Sanções; e

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput desta cláusula serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 22, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A **multa administrativa**, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração, com observância do previsto no art. 5-A do Procedimento de Aplicação de Sanções (PAS);

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula vigésima segunda, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto- A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada nos casos descritos pelo art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, e não poderá exceder a 2 (dois) anos.

Parágrafo Quinto- A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da **CEDAE,** da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto- O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à **multa de mora** por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à

parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo- As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a **CEDAE** autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA;** ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

I) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nono- Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula vigésima segunda, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O Procedimento de Aplicação das Sanções (PAS) da CEDAE encontra-se disponível para consulta no link https://cedae.com.br/regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, *in fine,* do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência das mesmas autoridades referidas no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA concorda previamente em aceitar eventual redução qualitativa ou quantitativa de itens, ou a rescisão unilateral do contrato, fundamentada na redução das operações da CEDAE que decorram de processos de concessão dos serviços de saneamento à iniciativa privada pelos municípios remanescentes, renunciando, desde já, a qualquer indenização ou compensação por perdas e danos, devendo ser observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para comunicação por parte da CEDAE.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da **CEDAE** e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a **CONTRATADA** ficará impedida de cumprir, quanto a obrigação da **CEDAE** em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 208 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §§1º e 2º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trouxer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSIO

O atraso, a tolerância ou a omissão da **CEDAE** no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CEDAE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a **CEDAE** tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

O objeto do contrato será recebido provisoriamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro - Será emitido um TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Referente ao ANEXO I da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024) antes da liberação do pagamento da última parcela/etapa prevista no cronograma físico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregue, mesmo quando existirem ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE. A comunicação deverá ser feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica. Caso a contratada não possua cadastro no SEI, este deverá ser realizado seguindo as orientações do seguinte link https://portalsei.rj.gov.br/usuarioexterno.

Parágrafo Terceiro - Em casos excepcionais, mediante autorização expressa e motivada pelo Gerente do Contrato, a CONTRATADA poderá protocolar Registro de Documentos (RD) na Sede da CEDAE, acompanhada de toda a documentação exigida.

Parágrafo Quarto - As ressalvas que porventura existam deverão ser consignadas na manifestação da CONTRATADA, que será encaminhada juntamente com a fatura relativa à última medição e os demais documentos exigidos no contrato como condição à realização dos pagamentos.

Parágrafo Quinto - Uma vez apresentada toda a documentação mencionada no item anterior e constatada sua regularidade pela Comissão de Fiscalização, o recibo de adimplemento referente à última etapa/parcela será fornecido à CONTRATADA. O representante da CEDAE não poderá conceder o recibo de adimplemento se houver irregularidade em qualquer um dos documentos mencionados.

Parágrafo Sexto - Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão da última etapa/parcela, a CONTRATADA ainda não tiver efetuado a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato a notificará para o cumprimento desta obrigação, informando sobre as consequências do inadimplemento de suas obrigações e da permanência da situação de suspensão do prazo para pagamento. A comunicação de que trata esta cláusula ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer também por meio de carta registrada.

Parágrafo Sétimo - Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar mesmo após a notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura seguirá suspenso.

Parágrafo Oitavo - A veracidade e a correção das informações apresentadas pela CONTRATADA serão verificadas observando o procedimento descrito a partir do item 2.5 da OS n.16.107-00 de 27 de Junho de 2024.

Parágrafo Nono - Caso não seja constatada nenhuma incorreção, defeito ou pendência no objeto executado, a emissão do Termo de Aceitação Provisória, assinado pelas partes, ocorrerá em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação da CONTRATADA. Uma vez verificado algum problema, será aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CONTRATADA efetue sua correção (o que será feito observando o procedimento descrito no item 2.6.1 da OS n. 16.107-00/2024), hipótese em que o prazo para a emissão do Termo de Aceitação Provisória só passará a ser contado a partir da emissão do Parecer Conclusivo da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Décimo- A aceitação provisória poderá ser dispensada nas hipóteses mencionadas no item 5 da OS n. 16.107-00 de 2024, caso em que será substituída pela emissão de simples "recibo".

Parágrafo Décimo-Primeiro - A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos

contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO V da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024).

Parágrafo Segundo – A formalização de uma Comissão específica para Aceitação Definitiva do objeto poderá ser dispensada nas hipóteses do item 8 da Ordem de Serviço n. 16.107-00/2024, caso em que a aceitação definitiva será realizada pela comissão de fiscalização do contrato, conforme disposto no item 8.1 da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo Terceiro – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Termo de Aceitação Provisória, a CONTRATADA solicitará à CEDAE que o objeto pactuado seja aceito definitivamente. A solicitação será feita, preferencialmente, de forma digital pelo Peticionamento Intercorrente, realizado através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, utilizando a Tipologia "Carta" (com a indicação do processo administrativo da contratação), podendo realizar-se, também, por meio de correspondência eletrônica.

Parágrafo Quarto – Caso haja omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la para se manifestar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, que serão contados do recebimento desta notificação. A notificação da CONTRATADA será feita preferencialmente por meio eletrônico, podendo ocorrer, também, por meio de carta registrada com aviso de recebimento.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA mesmo após a notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver. Caso não exista garantia contratual (ou esta esteja vencida), o gerente do contrato notificará a CONTRATADA para informar que sua inércia implicará em descumprimento de cláusula contratual, sujeitando-a à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 225 a 229 do Procedimento para Aplicação de Sanções Administrativa nas Licitações e Contratos Executados no âmbito da CEDAE – PAS.

Parágrafo Sexto - Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A emissão do Termo de Aceitação Definitiva ocorrerá em até 90 (noventa) dias contados do recebimento da comunicação da CONTRATADA, e implicará na liberação da garantia contratual, quando houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos

instrumentos contratuais;
d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o **Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.**

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da **CONTRATADA**, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela **CONTRATADA,** suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.° 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no "*conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública*".

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), para compras e serviços, ou R$ 1.973.000,00 (um milhão novecentos e setenta e três mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituí-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento

das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela **CONTRATADA**."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da **CEDAE**.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais, se houver, dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para a estrita execução do Contrato ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na

execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

d) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

Parágrafo Segundo - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Terceiro - A critério do Encarregado pelo tratamento de dados da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA responderá pelo descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, ocorridas durante ou após a vigência contratual, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais de seus empregados e dirigentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento elaborado em formato digital, depois de lido e achado conforme, razão pela qual dispensam a presença de testemunhas.

Pela **CEDAE:**

RODRIGO LUIZ RESENDE MORALES
Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores

HALLISON DANIEL DO CARMO MARQUES
Gerente de Tecnologia da Informação

Pela **CONTRATADA:**

SANDRO MARQUES BARBOSA COUTINHO
Procurador

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Procuradora

Rio de Janeiro, 17 agosto de 2026

Documento assinado eletronicamente por **Hallison Daniel do Carmo**, **Gerente**, em 18/09/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Marques Barbosa Coutinho**, **Usuário Externo**, em 18/09/2026, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Luiz Resende Morales**, **Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/09/2026, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Carlota Braga de Assis Lima**, **Usuário Externo**, em 21/09/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **139220168** e o código CRC **51AB3055**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004680/2026 SEI nº 139220168

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto a **"Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), através de Telefonia Celular,** em todo o Estado do Rio de Janeiro, ou seja, através de linhas celulares com Códigos Nacionais (CN/DDD) 21, 22 e 24, **por Empresa Outorgada, junto à ANATEL, para SMP – Serviço Móvel Pessoal**.

A CONTRATADA SMP será responsável por todos os Serviços Objeto desta Contratação que se referirem ao "**Serviço Móvel Pessoal – SMP**" pós-pago".

Os números atuais das linhas de telefonia celular (SMP) em funcionamento na CEDAE deverão ser mantidos, todos estes, por Portabilidade Numérica, se necessário, junto à ANATEL.

2. JUSTIFICATIVA PARA UMA REDE CORPORATIVA DE VOZ DE TELEFONIA MÓVEL:

A opção por realizar a contratação de um Serviço Móvel Pessoal – SMP, junto à Operadora Outorgada junto à ANATEL, baseia-se principalmente nos pontos abaixo descritos:

2.1. O Modelo atual de contratação, que baseia-se também em um Serviço Móvel Pessoal - SMP, trata-se de um Modelo implantado com grande taxa de sucesso em toda a CEDAE, tanto no âmbito operacional, como no financeiro, tanto na Região Metropolitana, quanto no Interior, tanto na SEDE da Empresa, como nos seus endereços mais afastados e, por fim, tanto para perfis de alta gerência, como para as equipes de campo;

2.2. A livre conversação nas ligações para telefones móveis e para os telefones fixos em todo o território nacional, encontra-se extremamente difundida, permitindo uma comunicação ágil e confiável, entre colaboradores e/ou equipes da CEDAE interna e externamente. Daí a importância de serem mantidos os números através da portabilidade numérica, se necessário;

2.3. O livre uso de dados, de acordo com franquia definida, permite o uso de redes sociais internas e externas, como por exemplo o whatsapp, demandando mais uma vez a importância da portabilidade

numérica;

2.4. A assinatura com valor fixo, seja pela tarifação a custo zero ou seja no pacote de dados também sem custo adicional, torna-se muito mais gerenciável e transparente;

3. ESCOPO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. PORTABILIDADE - Os números das Linhas de Telefonia Celular em operação na CEDAE deverão ser mantidos por Portabilidade Numérica, se necessário;

3.2. Os Serviços contratados deverão ser prestados através de modalidade que possibilite, em âmbito local e longa distância, a utilização dos recursos dos equipamentos de telefonia das contratadas, bem como de suas Redes Inteligentes, de forma privativa e exclusiva, oferecendo as funcionalidades descritas neste Termo de Referência, de forma eficiente e econômica para o cliente, buscando a exigida economicidade, agilidade e eficiência nas comunicações, sendo este um modelo de sucesso já utilizado e comprovado na CEDAE;

3.3. As linhas celulares da Rede Corporativa de Voz da CEDAE deverão permitir a implantação dos bloqueios e restrições relacionados abaixo, individualmente e/ou em conjunto, gratuitamente e ilimitadamente:

q **Liberado Nacional - Bloqueado apenas para ligações de longa distância internacional (DDI) e serviços especiais (0300/0900/0500);**

q Deverão permitir o bloqueio para recebimento de ligações a cobrar, devendo ser todos ativados desta forma, inicialmente, podendo ser liberados posteriormente, por solicitação da CEDAE.

3.4. Acessibilidade plena, permitindo que todos os terminais habilitados recebam e/ou realizem ligações externas simultaneamente;

3.5. As atualizações tecnológicas de hardware e software do Sistema, que venham a ser necessárias, deverão ser realizadas sem custos adicionais para a **CEDAE**;

3.6. A **CEDAE** se reserva ao direito de adotar qualquer medida interna e/ou administrativa, que utilizando os meios e sistemas disponíveis do Objeto em pauta, promova controle, redução e otimização dos seus Custos;

3.7. Os serviços SMP ofertados deverão atender as normas e leis vigentes, principalmente as normas e resoluções da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

3.8. As linhas celulares contratadas deverão ter conversação ilimitada e gratuita para telefones fixos e móveis, internos e externos à CEDAE, sendo entre áreas do mesmo Estado Brasileiro ou entre áreas de Estados distintos, sem custo adicional à assinatura mensal;

3.9. A cobertura do serviço móvel pessoal deverá alcançar todo o território estadual, em seus 92 municípios, e em todos os estados da federação, de acordo com a cobertura mínima obrigatória definida pela ANATEL;

3.10. A cobertura do serviço móvel pessoal para voz e dados, em tecnologia 5G/4G, deverá alcançar o mínimo de 99% de toda a área ocupada atualmente pelo Prédio SEDE da CEDAE, na Avenida Presidente Vargas, n° 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ;

3.11. A CONTRATADA SMP deverá manter operação ativa de roaming internacional com Operadoras de todos os países que permitem acordo e disponibilizam esse mesmo tipo de tráfego, devendo existir, de forma clara, oferta de pacotes de dados com franquias e preços fixos para Voz e para Dados no Exterior;

3.12. A quantidade total de 812 (oitocentos e doze) linhas celulares reflete uma previsão máxima de atendimento, sendo que a relação inicial será definida pela CEDAE, em até 02 (dois) dias úteis após a Ordem de Início, **sendo definido o quantitativo inicial mínimo de 725 (setecentas e vinte e cinco) linhas celulares;**

3.13. A ferramenta de gestão da telefonia móvel deverá permitir, no mínimo, as seguintes facilidades de configuração, sempre através de login e senha, de uso exclusivo por responsáveis pelo Departamento de Telecomunicações da CEDAE:

q **Bloquear determinados terminais, por furto/roubo, DDI, sem custo adicional;**

q **Emissão de FATURAMENTO DETALHADO, onde conste no mínimo, nº de acesso com DDD, categoria de bloqueio, mês de referência e consumo detalhado e resumido, entre outros.**

3.14. A Transmissão de Dados nas Linhas Celulares da CEDAE, independente da conectividade disponível em 5G/4G ou superior, será sempre: conexão sempre ativa, cobertura em todos os Estados da Federação e uso em roaming internacional (neste caso, excepcionalmente contratado em pacotes de dados, com limites).

3.15. A transmissão de dados nos terminais móveis, independente da conectividade disponível em 5G/4G ou superior, terá franquias mensais de 10 GB e 50 GB por linha, podendo sua velocidade ser reduzida quando chegar ao limite da franquia, porém não bloqueada, de modo a equilibrar a utilização da rede como um todo;

3.16. Nas localidades onde o sinal 5G ou superior, não esteja ainda disponível, o atendimento poderá, excepcionalmente, ser realizado através da tecnologia 4G, em conformidade com a legislação vigente (ANATEL);

3.17. Deverá ser previsto o fornecimento de, no mínimo, 5% de chips do tipo tricorte, sem custo adicional, para utilização em substituição a chips com defeitos ou furtados/roubados, devido à dinâmica do Setor;

3.18. Especificação do Serviço, conforme IFS:

Item	Código IFS	Especificação do Serviço	Unidade	Quantidade
01		Assinatura Voz Ilimitada em Território Nacional + Pacote de Dados de 10 (dez) GB para Serviço Móvel Pessoal – SMP.	unidade	**687**
02		Assinatura Voz Ilimitada em Território Nacional + Pacote de Dados de 50 (cinquenta) GB para Serviço Móvel Pessoal – SMP.	unidade	**125**

4. CRITÉRIO PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA:

Trata-se aqui da Contratação Emergencial por 180 dias de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com objetivo de se dar cobertura contratual a serviço comum, que não pode ser descontinuado, visto se tratar do Parque de Linhas Celulares Corporativas (812 linhas) da CEDAE, junto à Operadora TELEFÔNICA BRASIL(VIVO).

Considerando Término do Contrato n° 060/2021 (DPR), que trata de Serviço Móvel Pessoal - SMP, entre CEDAE e TELEFÔNICA (VIVO), na data de 21 de JULHO de 2026 (Proc. E12/800.715/2020);

Considerando que este é IMPRORROGÁVEL, visto estar no decorrer de seu 5° ano;

Considerando que o Processo SEI-150017/005385/2025 de 05 de julho de 2025, que trata de NOVA Contratação do Serviço em questão, ainda se encontra em trâmite administrativo, com data definida para Pregão CEDAE para o dia 30/07/2026;

Considerando que se trata de Serviço Contínuo e que não deve, em nenhuma hipótese, sofrer descontinuidade operacional e financeira;

Considerando se tratar de serviço que vem sendo prestado pela TELEFÔNICA (VIVO) de forma completamente satisfatória nos últimos 5 (cinco) anos;

Considerando, por fim, que a TELEFÔNICA (VIVO) nos respondeu "DE ACORDO" (em anexo) para realização desta Contratação nos mesmos Termos Operacionais e Financeiros, ou seja, pela manutenção do status atual, no Valor Total para 180 dias, de R$ 46.223,92;

Concluímos assim pela contratação direta da TELEFÔNICA BRASIL – VIVO, pelo máximo de 180 dias, COM CLÁUSULA DE RESCISÃO A QUALQUER TEMPO, pelas mesmas condições operacionais e financeiras do atual contrato vigente até 21/07/26.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

5.1- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a. (_) declaração de que não se encontra em situação de falência, ou insolvência;

b . (_) demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, exigíveis na forma da lei, com a comprovação, pelo particular, de índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um), com a identificação do responsável pelos cálculos, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c. (_) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, apresentados na forma do §1° do art. 99 do RILC, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

d . ( ) A empresa deverá apresentar resultado igual ou superior a 01 (um) em qualquer dos índices relativos à boa situação financeira (Índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC), e solvência geral (SG) ou comprovar possuir patrimônio líquido não inferior a 10% do valor de sua proposta de preços;

e . ( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos econômico-financeiros, na proporção da respectiva participação no consórcio, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação – Não cabe devido a não ser permitido Consórcio;

5.2- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a . (_) Registro ou inscrição na entidade profissional competente – ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, nos casos que envolvam profissões e atividades regulamentadas, e apenas nas situações em que o objeto do contrato for pertinente à sua atividade básica

b. (_) Apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado informando que a empresa já executou objeto compatível em características, prazo, complexidade tecnológica e operacional;

c . (_) Apresentação de atestado (s) que comprove (m) que a licitante já realizou serviço similar, ou entregou produtos similares aos exigidos no edital, em quantidade mínima de 50 % (cinquenta) do objeto a ser contratado,

d. ( ) Poderão ser apresentados atestados que somados atendam ao solicitado na alínea “c”.

e . (_) para as contratações de obras e serviços (de engenharia e não engenharia): declaração da licitante/contratada informando que possui suporte técnico/administrativo, aparelhamento, instalações e condições adequadas, bem como pessoal qualificado e treinado, disponíveis para a execução dos serviços objeto da licitação; e

f . ( ) para as contratações de obras e serviços de engenharia: prova de possuir qualificação técnico-profissional mediante profissional(is) de nível superior detentor(es) de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) pelo CREA e/ou CAU (quando a atividade assim permitir), comprovando que o profissional foi responsável técnico por obras ou serviços de mesma complexidade tecnológica e de mesmo porte qualitativo;

g. ( ) declaração de visita técnica (caso o demandante determine, justificadamente, sua obrigatoriedade);

h. ( ) As empresas Consorciadas poderão somar os seus quantitativos técnicos, para finalidade de atingir os limites fixados para o objetivo da contratação – Não cabe devido a não ser permitido Consórcio.

6. REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO:

Trata-se de Prestação de Serviço, de Natureza Contínua, Sem Mão-de-Obra Alocada e Regime de Execução por Preço Unitário, baseado em Tarifa sobre Assinaturas de Voz e Dados a serem medidos e pagos mensalmente, durante os 180 (cento e oitenta) dias de vigência do Contrato.

6.1. (X) SERVIÇO:

6.1.2. (X) de natureza contínua ou ( ) por escopo;

6.1.3. ( ) com mão de obra alocada ou (X) sem mão de obra alocada;

6.1.4. (X) regime de execução empreitada por preço unitário; ( ) Regime de execução empreitada por preço global; ( ) Regime de execução por tarefa ( ) contratação integrada ( ) contratação semi-integrada.

7. PRAZOS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. O prazo do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias e deverá ser iniciado em 22 de julho de 2026;

7.2. O prazo contratual não poderá ser prorrogado.

8. LOCAL DE ENTREGA DO BEM:

Os Chips ou Sim Cards preparados para conexão 5G, de que trata o item 3.17, deverão ser entregues no Departamento de Telecomunicação da CEDAE (SEDE), sito à Avenida Presidente Vargas, n° 2.655,

5° andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ – Cep. 20.210-030, em horário comercial.

9. GARANTIA CONTRATUAL:

Devido ao valor contratual abaixo de R$ 500.000,00 e pelo fato de não haver risco de danos graves para a CEDAE, **solicitamos** que não seja exigida a prestação de garantia.

10. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA:

10.1. O suporte da CONTRATADA deverá ser sediado na capital do Estado do Rio de Janeiro, a não ser que fique comprovado, e a critério da CEDAE, que o suporte localizado fora da citada capital tenha condições de prestar atendimento tempestivo e com nível adequado de serviço, no período de 24 horas x 7 dias;

10.2. A CEDAE deverá registrar, através do canal personalizado, as ocorrências e defeitos de funcionamento dos serviços contratados, direcionando a seguir, através de e-mail para os Gerentes de Contrato, atribuídos pelas Contratadas, as ocorrências, informando data, hora e protocolo de atendimento (previamente informado pelo atendimento personalizado), não cabendo a CEDAE fornecer outros dados acessórios, bastando no momento da comunicação fornecer o número do terminal e defeito apresentado, para abertura e acompanhamento de chamado técnico;

10.3. A Empresa Prestadora de Serviço deverá dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

10.4. A Empresa Prestadora de Serviço também é obrigada a informar com antecedência quaisquer reparos ou serviços de urgência. Se a linha móvel ficar temporariamente inoperante, devido a problemas durante o período dos reparos, a CEDAE terá direito a créditos em fatura, conforme tabela de penalidades, mais adiante;

10.5. A CONTRATADA deverá atender os indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de casos fortuitos ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da contratada e do Departamento de Telecomunicações da CEDAE. Os parâmetros mínimos, quando aqui não estiverem previstos, serão os previstos na legislação vigente, notadamente nas normas da ANATEL;

10.6. O reparo de Linhas Móveis deverá ser providenciado e concluído em até 24 horas, contadas a partir do registro de sua solicitação;

10.7. Entende-se como reparo, neste caso, problemas de má prestação de serviço como linha cruzada, ruídos, ligações não completadas e linha temporariamente muda de forma parcial ou total;

10.8. O reparo de Linhas, em caso de inoperância de mais de 80% das linhas de um mesmo endereço, deverá ser providenciado e concluído em até 08 horas, salvo casos excepcionais a serem relatados por escrito, pela CONTRATADA e avaliado pela CEDAE;

10.9. Toda correspondência da CEDAE (e-mails inclusive), deverá ser respondida, de forma definitiva, em no máximo 3 dias, após seu registro de entrada na prestadora de serviço;

10.10. A CEDAE poderá realizar os ajustes nas configurações da Rede de Telefonia Móvel, sempre que necessário. Tais ajustes poderão implicar no desligamento de terminais, ativação de novos terminais ou reativação de terminais, solicitando diretamente à Empresa Prestadora dos Serviços;

10.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte personalizado à CEDAE para o atendimento das solicitações de serviços, contestação de cobranças, acertos de cadastro e serviços similares;

10.12. Prazo Máximo para execução de serviços específicos:

a) Ativação de nova linha – 7 dias;

b) Contestações de contas – 10 dias;

c) Desativação de terminal – 24 horas;

10.13. Em caso de cisão, fusão ou incorporação da Empresa Prestadora do Serviço, deverá ser assegurada a continuidade do objeto descrito no presente Termo de Referência;

10.14. A migração dos atuais serviços para os decorrentes da futura contratação deverá ocorrer sem quaisquer ônus para a CEDAE;

10.15. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá franquear, sem restrições, à CEDAE, quaisquer informações relacionadas à execução contratual;

10.16. Qualquer característica relativa aos serviços aqui contratados e que, porventura, não tenha sido aqui especificado, deverá ter a solução de possível divergência baseada nas Normas vigentes da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

11. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será permitida subcontratação.

12. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

12.1. Não será permitida a participação de consórcio.

13. FORMA E CONDIÇÕES De Pagamento:

13.1. Os quantitativos de linhas celulares e volumes de tráfego de voz e dados não constituem qualquer compromisso de consumo presente e/ou futuro por parte da CEDAE;

13.2. O pagamento mensal será efetuado pelos serviços de telefonia móvel, efetivamente utilizados pela CEDAE, em Faturamentos específicos para SMP;

13.3. Caso a CEDAE decida realizar o pagamento de Fatura, ainda que com pequeno valor contestado, a mesma deverá ter este crédito devolvido pela Prestadora do Serviço, no próximo documento de cobrança, admitindo-se, em casos excepcionais (previamente declarados pela Contratada e atestados e acatados pela CEDAE), que tal crédito seja efetuado em até dois ciclos de fatura;

13.4. Deverá a CONTRATADA, enviar a fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data do seu vencimento, para que a CEDAE possa realizar o devido processamento, apondo seu aceite em caso de conformidade, para viabilizar o respectivo pagamento em tempo;

13.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus adicional, fatura detalhada, em formato de arquivo, contendo planilha eletrônica, especificando os serviços cobrados por terminal. Para cobranças envolvendo DDI, se torna necessária a indicação de todas as ligações efetuadas, números chamados, tempos de ligação, custo da ligação, entre outros, de modo a permitir a gestão corporativa;

13.6. No caso de recusa, pela Fiscalização da CEDAE, de parte ou de todo o serviço constante de cada Fatura, o pagamento será sustado, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA, para contagem de novo prazo;

13.7. Será considerado como motivo para recusa, a não disponibilidade de meio eletrônico que permita o Controle Mensal das Faturas, não sendo contados os dias úteis em que este meio estiver indisponível;

13.8. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá customizar o faturamento dos serviços contratados, de acordo com as necessidades aqui estabelecidas pela CEDAE;

13.9. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá emitir a conta única detalhada e a folha de rosto com resumo do consumo e o código de barra;

13.10. Todas as faturas, assim como qualquer outra comunicação por carta, deverão ser enviadas unicamente ao endereço determinado pelo Gestor do Contrato, nomeado pela CEDAE;

13.11. Deverá, também, disponibilizar mensalmente para a CEDAE, em endereço eletrônico da Contratada, todo o detalhamento analítico do tráfego de voz;

13.12. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CEDAE pagará à CONTRATADA os preços e tarifas definidos em Contrato, sendo que casos omissos que, porventura, ocorram, serão cobrados em conformidade com as tabelas praticadas pelas Operadoras e homologadas pela ANATEL, após serem informadas com antecedência e por escrito à CEDAE;

13.13. Nos preços contratados deverão estar computados todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, contribuições, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato;

13.14. Cronograma Financeiro (180 dias):

- 30 dias : Pagamento máximo de 1/6 do valor total;
- 60 dias : Pagamento máximo de 1/6 do valor total;
- 90 dias : Pagamento máximo de 1/6 do valor total;
- 120 dias : Pagamento máximo de 1/6 do valor total;
- 150 dias : Pagamento máximo de 1/6 do valor total;
- 180 dias : Pagamento máximo de 1/6 do valor total.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. O quantitativo máximo de linhas celulares a serem ativadas será de 812 (oitocentas e doze) linhas, iniciando-se com ativação mínima de 725 (setecentas e vinte e cinco) linhas;

14.2. O tráfego de voz de ligações originadas será ILIMITADO, para quaisquer telefones, sejam estes fixos ou móveis, para qualquer Operadora e para qualquer Estado do Brasil, incluindo roaming nacional;

14.3. Os pacotes de dados serão na conexão 5G ou superior e na quantidade de 687 linhas com 10 GB de

franquia mensal e de mais 125 linhas com 50 GB de franquia mensal;

14.4. Por decisão da CEDAE, poderão, por medida de economia, serem usados apenas e tão somente os planos de 10 GB em todas as 812 linhas;

14.5. Quando for ultrapassado o limite da franquia de dados, a velocidade da conexão poderá ser diminuída, para uso apenas de mensagens simples, via celular, sem cobrança de excedente;

14.6. A transmissão de SMS fará parte do plano de voz ilimitado e/ou do plano de franquia de dados, sem a cobrança de qualquer custo adicional;

14.7. As linhas deverão ser bloqueadas para o uso de códigos de outras Operadoras, de modo a não gerar cobranças extras, exceto quando a pedido formal da CEDAE. O uso eventual e por exceção destes códigos será pago na fatura e para tanto, será reservado o montante de 2% do valor da fatura mensal para este fim;

14.8. As linhas deverão ser bloqueadas para ligações internacionais, de modo a não gerar cobranças extras, exceto quando a pedido formal da CEDAE. O uso eventual de roaming internacional e DDI será pago na fatura e para tanto, será reservado o montante de 2% do valor da fatura mensal para este fim;

14.9. Nos casos de roubo, furto ou de problemas técnicos, a reposição do sim card (chip) deverá acontecer em no máximo, 10 (dez) dias, a partir do protocolo formal de comunicação, de forma a minimizar a reposição da reserva técnica do serviço móvel;

14.10. Ao final do Contrato não restará qualquer entrega final por parte da Contratada, visto tratar-se de prestação de serviço que será findada unicamente com mais uma nova contratação dos Serviços e consequente transição destes entre Operadoras, visto tratar-se de Serviços Contínuos. Haverá por fim, a necessidade posterior, apenas de procedimentos praticados pela CEDAE e Contratada, no que diz respeito às aceitações provisória e definitiva.

15. AMOSTRA:

Não se aplica.

16. VISITA TÉCNICA:

Não é necessária, porém a Contratada poderá agendar, caso queira, visita ao endereço abaixo:

· Prédio SEDE, sito à Avenida Presidente Vargas, n° 2.655, Cidade Nova, Rio de Janeiro, RJ;

Agendamentos deverão ser realizados com o Departamento de Telecomunicação da CEDAE, através dos Telefones 21 [redacted] e 21 [redacted] com os Senhores Cláudio Maia e Paulo Frolick.

17. ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO:

17.1. A Empresa Prestadora dos Serviços deverá atender aos indicadores de qualidade, exceto em situações decorrentes de caso fortuito ou força maior, os quais serão analisados conjuntamente pela equipe técnica da CONTRATADA e da CEDAE.

17.2. Tabela de Penalidades:

Item	Descrição do Item	Pontuação
A	Descumprimento do horário de encaminhamento de chamadas ou interceptação por mensagem	1
B	Não apresentar a fatura nos prazos estabelecidos	2
C	Não responder às correspondências no prazo estabelecido	1
D	Realizar reparo ou restabelecimento do serviço em prazo superior ao estabelecido (8 horas), no envolvimento apenas da Contratada.	2
E	Realizar reparo ou restabelecimento do serviço em prazo superior ao estabelecido (24 horas), no envolvimento de outras Operadoras.	3
F	Descumprimento do prazo de Contestações de contas no prazo – 14 dias;	1
G	Descumprimento do prazo de desativação de terminal – 24 horas;	1
H	Descumprimento do prazo de Ativação de terminal – 7 dias.	2

17.3. Método de Consolidação dos pontos e desconto a ser aplicado:

17.3.1. A CEDAE realizará avaliação mensal dos serviços contratados, conforme Tabela de Penalidades, consolidando os resultados mensalmente até o dia 10 do mês subsequente;

17.3.2. Os resultados apurados serão informados por meio de e-mail à CONTRATADA, sempre que atingir os indicadores da Tabela de Nível de Avaliação;

17.3.3. Dos pontos obtidos, se verificará o percentual de desconto a ser aplicado ao faturamento da CEDAE, para o mês apurado, conforme Tabela de Nível de Avaliação, ainda que tenha de ser creditado em conta futura;

17.4. O cálculo da Nota de Avaliação será efetuado, conforme abaixo:

17.4.1. Tabela de Nível de Avaliação:

Item	Nota de Avaliação	Descontos
1	NA ≥ 5	Sem desconto sobre o valor a ser faturado pelas CONTRATADAS
2	6 ≥ 10	1,25% sobre o valor faturado no mês das infrações
3	11 ≥ 15	2,50% sobre o valor faturado no mês das infrações
4	16 ≥ 20	5% sobre o valor faturado no mês das infrações
5	21 ≥ 30	10% sobre o valor faturado no mês das infrações

17.5. Responsabilidades da CEDAE:

q Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

q Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

q Documentar as ocorrências havidas e controlar o uso dos serviços no âmbito de sua administração;

q Fiscalizar o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CEDAE, não deve ser interrompida;

q Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial à aplicação de sanções, alterações e repactuações deste instrumento;

q Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução dos serviços;

q Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

q Manter atualizados o cadastro da CEDAE, informando eventuais alterações de endereço, razão social e inscrição no CNPJ/MF e demais Órgãos equivalentes;

18. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Deverá haver formalização de contrato.

Rio de Janeiro, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Pinho Rodrigues**, **Chefe de Departamento**, em 16/07/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Flavio Dideco Torres**, **Coordenador**, em 16/07/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **136752119** e o código CRC **15EDBBF9**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004680/2026 SEI nº 136752119

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Paulo de Pinho Rodrigues [redacted]

Término de Contrato SMP entre CEDAE e TELEFÔNICA

2 mensagens

Paulo de Pinho Rodrigues [redacted] 19 de maio de 2026 às 09:10
Para: Luiz Otavio De Moura Machado Filho [redacted]
Cc: Flavio Dideco [redacted]

Caro Luiz Otávio,

Considerando **Término do Contrato** n° 060/2021 (DPR), que trata de Serviço Móvel Pessoal - SMP, entre CEDAE e TELEFÔNICA, na data de **21 de JULHO de 2026**;
Considerando que este é **IMPRORROGÁVEL**;
Considerando que o Processo SEI-150017/005385/2025, que trata de **NOVA Contratação** do Serviço em questão, ainda se encontra em trâmite administrativo, **sem data ainda para Pregão CEDAE**;
Considerando que se trata de **Serviço Contínuo e que não deve, em nenhuma hipótese, sofrer descontinuidade operacional e financeira**;

Solicitamos nos responder quanto à possibilidade de realização, entre CEDAE e TELEFÔNICA, de CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL por 180 DIAS, se mantendo todas as condições operacionais e financeiras do atual Contrato n° 060/2021 (DPR), por no máximo este período, nos permitindo a ambos mantermos a continuidade operacional e também a normalidade dos respectivos pagamentos.

Ressaltamos que se trata de período máximo, visto que a Contratação Emergencial deverá ser rescindida em qualquer tempo, assim que o Pregão CEDAE for realizado e as Linhas Celulares Migradas para um Novo Contrato, seja este com a própria TELEFÔNICA ou com outra Operadora.

Atenciosamente,

Paulo de Pinho Rodrigues

Chefe de Departamento GTI 8
DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES E CONECTIVIDADE MÓVEL - GTI 8
[redacted]

Av Presidente Vargas 2655 - 5° andar | Bairro: Cidade Nova, Cidade Nova - RJ - CEP: 20.210-030

Luiz Otavio De Moura Machado Filho [redacted] 25 de maio de 2026 às 16:01
Para: Paulo de Pinho Rodrigues [redacted]
Cc: Flavio Dideco [redacted]

Prezado, Paulo,

Estamos de acordo com a solicitação do emergencial, mantendo as condições comerciais vigentes.

Atenciosamente,

Luiz Otávio Machado

Gerente de Negócios

Avenida Ayrton Sena, 2.200 – 1° Andar

CEP: [redacted]| Cidade: Rio de Janeiro – Estado: Rio de Janeiro

+55 21 97116-3821

www.vivo.com.br

*** Clasificado CORPORATIVO por TELEFÓNICA. *** Classified CORPORATE by TELEFÓNICA.
*** Classificado como CORPORATIVO pela TELEFÓNICA. *** Von TELEFÓNICA als UNTERNEHMENSINTERN eingestuft.

De: Paulo de Pinho Rodrigues [redacted]
Enviada em: terça-feira, 19 de maio de 2026 09:10
Para: Luiz Otavio De Moura Machado Filho [redacted]
Cc: Flavio Dideco [redacted]
Assunto: Término de Contrato SMP entre CEDAE e TELEFÔNICA

ATENÇÃO/WARNING: Esta mensagem de e-mail se originou de fora da empresa. Não clique em links ou abra qualquer arquivo ao menos que reconheça o remetente e tenha certeza que o conteúdo é seguro.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Aviso de Confidencialidade: Esta mensagem, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente protegida. Os destinatários comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei 13.709/2018) e demais legislações aplicáveis. Se você não é o destinatário desta mensagem, deve informar o remetente, e não usar, copiar ou divulgar o seu conteúdo, promovendo a sua eliminação.

Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted. el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro

Diretoria Administrativa

SEGUE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, CONFORME SOLICITADO,

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - 180 DIAS						
Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	180 DIAS
R$ 7.704,00	R$ 7.704,00	R$ 7.704,00	R$ 7.704,00	R$ 7.704,00	R$ 7.703,92	**R$ 46.223,92**

Rio de Janeiro, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Paulo de Pinho Rodrigues**, **Chefe de Departamento**, em 27/05/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132896312** e o código CRC **956C8FFB**.

Referência: Processo nº SEI-150017/004680/2026 SEI nº 132896312

Avenida Presidente Vargas, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 24.09.2026

PROCESSO Nº SEI-490001/000932/2026 - RECONHEÇO a dívida em favor de YURI DA COSTA CAMPOS FERREIRA, com fundamento no Decreto Estadual nº 48.244, de 04 de novembro de 2022, regulamentado pela Resolução SECC nº 91, de 28 de março de 2023, especialmente art. 3º, inciso IV, no total de R$ 7.796,25 (sete mil, setecentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), para fins de pagamento de indenização, referente ao requerimento administrativo de conversão em pecúnia de férias ou licenças-prêmio não usufruídas, conforme os documentos acostados aos autos do processo.

Id: 2766353

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 116 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA OS MEMBROS TITULAR E SUPLENTE DA ASSESSORIA SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - ASPLO - DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (SEDCON), EM ATENDIMENTO AO DECRETO N.º 48.413, DE 21 DE MARÇO DE 2023, QUE REESTRUTURA O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SPO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n.º 48.413 de 21 de março de 2023 e o disposto no Processo n.º SEI-240001/000691/2026,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar, com validade a contar de 1.º de setembro de 2026, sem prejuízo das suas atribuições, como titular e suplente da Assessoria Setorial de Planejamento e Orçamento - ASPLO, da SEDCON, os seguintes servidores:
Titular: Priscila Ramalho Justa do Valle - Id. Funcional n° 5000320-8;
Suplente: Gustavo Douglas Nascimento da Silva - Id. Funcional n° 5157766-6.
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026

ROGÉRIO PIMENTA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2766515

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 117 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E MEMBROS DA COMISSÃO DE PREGÃO E DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SEDCON

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pelo inciso II, do artigo 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com o artigo 3º do Decreto 48.882 de 03 de janeiro de 2024, tendo em vista o que consta do Processo n.º SEI-240001/000691/2026.
RESOLVE:
Art. 1º - Designar como Pregoeira e Agente de Contratação, sem prejuízo de suas funções habituais, a servidora Ana Cristina Pinheiro Rosa - ID funcional n° 616557-5.
Parágrafo Único - Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, quando regidos pela Lei nº 14.133/2021.
Art. 2º - Designar como substituto da Pregoeira e Agente de Contratação em seus impedimentos legais, e/ou na forma da legislação pertinente, o servidor Victor Ribeiro dos Anjos - ID funcional nº 4189726-9.
Art. 3º - Instituir a Equipe de Apoio da Comissão de Pregão e da Comissão de Contratação, composta pelos servidores abaixo:

Gustavo Douglas Nascimento da Silva - ID funcional n° 5157766-6;
Victor Marques da Silva Alves - ID funcional n° 4279717-9.

Art. 4º - O Agente de Contratação poderá solicitar auxílio técnico complementar para análises relativas às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica, inclusive de servidores não listados nesta Resolução.
Art. 5º - O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado ou a critério do Secretário da Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, conforme disposição do art. 40 do Decreto Estadual nº 48650/2023, até deliberação em contrário.
Art. 6º - Fica instituída também, pela presente Resolução, a Equipe de Apoio de Contratação, composta pelos mesmos servidores acima designados, os quais desempenharão cumulativamente as atribuições inerentes à Equipe de Contratação.
Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SEDCON n.º 80, de 12 de janeiro de 2026.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2026

ROGÉRIO PIMENTA
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2766516

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL DE 24.09.2026

PROCESSO Nº SEI-080002/020300/2026- AUTORIZO a inexigibilidade de licitação com fulcro no art.74, inciso III, 'f', da Lei nº 14.133/2021, em favor de Bco Congress SL - ABN: 71 684 243 227, no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), para custeio de inscrição de servidor para participação no Congresso da International Fiscal Association - IFA 2026 Congress, entre os dias 18 e 22 de outubro de 2026.

Id: 2766332

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO PGE Nº 5.462 DE 25 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (CAQ) DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº SEI-140001/011068/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterada a composição da Comissão de Adicional de Qualificação - CAQ, instituída pela Resolução PGE nº 2.897, de 17 de setembro de 2010, nos termos do art. 6º, com a redação dada pela Resolução PGE nº 5.294, de 29 de dezembro de 2025, passando a ser composta pelos seguintes membros:

I - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL:
Membro Efetivo: FILIPE BEZERRA DE MENEZES PICANÇO - Id. Funcional nº [redacted]
Membro Suplente: MARCELO ZENNI TRAVASSOS - Id. Funcional nº [redacted]

II - PROCURADORIA DE PESSOAL:
Membro Efetivo: JONER AUGUSTUS TOLEDO DE CARVALHO FOLLY - Id. Funcional nº [redacted]
Membro Suplente: DÉBORA FERNANDES DE SOUZA MELO- Id. Funcional nº [redacted]

III - CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS:
Membro Efetivo: FABIANO PINTO DE MAGALHAES - Id. Funcional nº [redacted]
Membro Suplente: ANDERSON SCHREIBER - Id. Funcional nº [redacted]

IV - MEMBROS DE LIVRE DESIGNAÇÃO:
Membro Efetivo: JULIANA CURVACHO CAPELLA - Id. Funcional nº [redacted]
Membro Efetivo: RICARDO LEVY SADICOFF- Id. Funcional nº [redacted]

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a contar de 28 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2026

CLAUDIO ROBERTO PIERUCCETTI MARQUES
Subprocurador-Geral do Estado

Id: 2766671

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 23.09.2026

***NOMEIA,** com validade a contar de 20 de setembro de 2026, **RAPHAEL WIDER**, Id. Funcional nº [redacted] para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Maria Eduarda Quintanilha de Souza. Processo nº SEI-430001/005341/2026.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/09/2026.

***NOMEIA,** com validade a contar de 20 de setembro de 2026, **ANDRÉ SILVA DA COSTA BARROS**, Id. Funcional nº [redacted] para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Assessoria Jurídica do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Igor Nasser Alves Ramos. Processo nº SEI-430001/005342/2026.
*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 25/09/2026.

Id: 2766631

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATOS DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 23.09.2026

NOMEIA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **LORRAINY MICHALSKI DE ARAÚJO** para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Priscila de Castro e Silva. Processo nº SEI-100001/002261/2026.

NOMEIA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, **MARIA ELISA CALDAS RAMOS DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Secretário II, símbolo DAI-5, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, conforme o disposto no art. 6º, §6º do Decreto nº 40.500, de 01/01/2007, alterado pelo Decreto nº 46.552, de 01/01/2019, anteriormente ocupado por Caio Martins de Almeida. Processo nº SEI-100001/002268/2026.

Id: 2766593

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO SUBPROCURADOR-GERAL DE 25.09.2026

CESSA, com validade a contar de 1º de outubro de 2026, os efeitos do ato de 19/12/2016, publicado no DOERJ de 20/12/2016, que designou **LILIAN AGUIAR DE FREITAS**, Id. Funcional nº [redacted] para ter exercício na Procuradoria de Serviços Públicos, da Procuradoria Geral do Estado, da Chefia do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-140001/000415/2026.

Id: 2766573

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
COMISSÃO DE ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Às 14 horas do dia 22/09/2026, reuniram-se no Gabinete da Secretaria de Gestão os Procuradores do Estado Filipe Bezerra de Menezes Picanço, representante do Gabinete do Procurador-Geral, Debora Fernandes de Souza Melo, representante da Procuradoria de Pessoal, Fabiano Pinto de Magalhães, representante do Centro de Estudos Jurídicos, Juliana Curvacho Capella e Ricardo Levy Sadicoff, ambos de livre designação do Procurador Geral, todos integrantes da Comissão de Adicional de Qualificação (CAQ) da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, criada pela Resolução PGE nº 2.897/2010 e alterada pela Resolução PGE nº 5.311/2026.
Abertos os trabalhos, o Procurador Filipe Bezerra de Menezes Picanço submeteu à análise dos membros do CAQ o pedido de concessão de Adicional de Qualificação constante do processo SEI-140001/097517/2025.
Preenchendo o pleito os requisitos legais, foi aprovado o seu deferimento.
Nada mais havendo a deliberar, encerraram os trabalhos e lavrou-se a presente ata, assinada pela Secretária e pelos membros da CAQ.

Id: 2766579

Controladoria Geral do Estado

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL DE 22/09/2026

PROCESSO Nº SEI-320001/002981/2026 - AUTORIZO o afastamento do Auditor do Estado LUIZ FLAVIO MATHIAS DE MELLO MORAES, ID Funcional [redacted] no período de 23 de setembro de 2026 a 4 de outubro de 2026, para participação em eventos internacionais de tecnologia, sem qualquer ônus para esta Controladoria Geral do Estado, com fundamento no Decreto Estadual nº 44.251, de 17 de junho de 2013.

Id: 2766486

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado da Casa Civil

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Cessão de Uso de Imóvel Estadual. **Índice**: 131313633. **PARTES:** Estado do Rio de Janeiro e o Instituto Nacional do Ambiente - INEA. **OBJETO:** Imóvel situado na Avenida Nacib Monteiro de Queiróz, s/n, Vila do Abraão, Município de Angra dos Reis/RJ. **DATA DA ASSINATURA:** 23 de setembro de 2026. **PRAZO:** 20 (vinte) anos. **FUNDAMENTO DO ATO:** Destinado, exclusivamente, à regularização da ocupação existente, para abrigar a sede operacional do Parque Estadual da Ilha Grande - PEIG, unidade de conservação administrada pelo INEA, onde são desenvolvidas atividades de gestão, fiscalização ambiental, licenciamento, monitoramento e educação ambiental, atendendo à comunidade local e aos usuários do Parque. **PROCESSO SEI-070002/024116/2025.**

Id: 2766345

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO - Contrato Nº10/2026.
FUNDAMENTO - Lei Federal nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis.
PARTES - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e a empresa ZETECH MANUTENCAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA.
OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento de peças e baterias, dos seguintes equipamentos: Estabilizador Stepless MP 15.000 TF-CP; Nobreak CZA 6K - Zigor; Nobreak 50 kVA - Top 24500-CP: CP Eletrônica.
VALOR: R$ 24.009,12 (vinte e quatro mil, nove reais e doze centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO - [redacted]
NATUREZA DE DESPESA - 00100.3104.082
FONTE DE RECURSO - 230
DATA DE ASSINATURA - 24/09/2026
PROCESSO SEI-150012/000244/2026

Id: 2766653

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato CEDAE nº 065/2026 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a TELEFÔNICA BRASIL S.A.
OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), ATRAVÉS DE TELEFONIA CELULAR, EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, OU SEJA, ATRAVÉS DE LINHAS CELULARES COM CÓDIGOS NACIONAIS (CN/DDD) 21, 22 E 24, POR EMPRESA OUTORGADA, JUNTO À ANATEL, PARA SMP - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL".
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.
VALOR TOTAL: R$ 46.223,92 (quarenta e seis mil duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).
DATA DE ASSINATURA: 21/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/004680/2026 (Dispensa de Licitação - DL nº 009/2026).

Id: 2766589

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Desfazimento Amigável CEDAE nº 027/2026.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a SUPERMUNDI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
OBJETO: "A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DO VÍNCULO DECORRENTE DO LEILÃO Nº 001/2025, RELATIVO AO IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA RODRIGO OTÁVIO [redacted] 200, GÁVEA, RIO DE JANEIRO/RJ, MATRÍCULA Nº 70.739 DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL."
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR TOTAL: R$ 6.710.000,00 (seis milhões, setecentos e dez mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 18/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150017/009802/2025.

Id: 2766591

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 02 ao Contrato CEDAE nº 184/2023 (DTP).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e as empresas reunidas através do CONSÓRCIO GUANDU FILTROS.
OBJETO: "promover a rerratificação de itens da planilha orçamentária, com acréscimo e redução quantitativa e qualitativa do objeto".
PRAZO: SEM PRAZO.
VALOR: R$ 7.095.457,36 (sete milhões, noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e trinta e seis centavos).
DATA DE ASSINATURA: 16/09/2026.
FUNDAMENTO: Processo nº SEI-150001/014429/2022 (LI nº 002/2023).

Id: 2766588

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 27 de Setembro de 2026 às 10:54:11 -0300.